



INFORMAÇÃO

N.º
264/20/DFA/CF

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

Proceda-se à audiência prévia.
Cantanhede, 27 de novembro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Concurso Público para: "Fornecimento continuado de massas betuminosas quentes, para o ano de 2021" - CP-CCP-ABS n.º 01/2021

RELATÓRIO PRELIMINAR

O presente Concurso Público foi efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguiu nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o fornecimento continuado de massas betuminosas quentes, para o ano de 2021, por despacho superiormente proferido, na data de 12/11/2020, o qual foi publicitado em *Diário da República* na data 13/11/2020, tendo o processo decorrido na plataforma eletrónica deste Município sita em www.saphety.com/saphetygov.

As empresas concorrentes foram a Contec - Construção e Engenharia, S. A.; a Vítor Almeida & Filhos, S. A.; a Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S. A. e a Embeiral - Engenharia e Construção, S. A..

Antes de proceder à análise importava então examinar as propostas apresentadas, pelas empresas concorrentes, para verificar da sua admissão ou exclusão à análise do procedimento.

Analisados que foram os recibos comprovativos, da plataforma eletrónica, que exibem a data de submissão, com a data e hora de entrega das mesmas, constata-se que as propostas foram todas rececionadas antes do terminus do prazo fixado para a entrega das mesmas.

De seguida, efetuou-se a análise às propostas das empresas concorrentes, sendo que, no que diz respeito às propostas das empresas Contec - Construção e Engenharia, S. A. e Vítor Almeida & Filhos, S. A. as

mesmas são de 159.600,00 € + IVA e de 195.520,00 € + IVA, respetivamente, valores que estão acima do preço base do presente procedimento, que é de 148.000,00 € + IVA, conforme expresso no ponto **1.3.**, da parte I, do Caderno de Encargos, do mesmo.

Assim, conforme previsto na alínea o), do número 2, do artigo 146.º, do novo Código dos Contratos Públicos, as mesmas consideram-se excluídas do presente procedimento por as suas análises revelarem uma das situações previstas no número 2, do artigo 70.º, mais concretamente na sua alínea d), uma vez que os preços contratuais seriam superiores ao preço base.

De seguida, efetuou-se a análise aos documentos solicitados, sendo que, se constatou que as restantes empresas concorrentes apresentaram a totalidade dos documentos solicitados, de forma correta, pelo que se consideraram admitidas à análise do presente procedimento.

O procedimento previa a apresentação de propostas com indicação do valor unitário, por tonelada, de massa betuminosa a concurso, com transporte assegurado por este Município, bem como do valor global calculado com base nas quantidades a concurso e, o quadro abaixo, resume as respetivas propostas de preços, das empresas concorrentes, que foram admitidas à análise do procedimento.

A análise das propostas admitidas foi então efetuada, segundo os critérios de adjudicação e respetivas ponderações, definidos no ponto **14.**, do Programa de Procedimento do presente, a saber:

- **P - Preço** - 50%;

- **R - Rentabilidade em função do tempo gasto na colocação do produto em obra (na área do Concelho)** - 50%.

No que diz respeito ao fator "**P - Preço**" ele foi avaliado do seguinte modo:

$$P = 1 - \frac{\text{Valor da Proposta}}{\text{Preço Base}}$$

Para o fator "**R - Rentabilidade em função do tempo gasto na colocação do produto em obra (na área do Concelho)**" foi tida em conta a distância nos termos a seguir indicados:

Distância = 0 Km → 1,00 ponto;

Distância = 20 Km → 0,80 pontos;

Distância = 21 Km → 0,78 pontos;

Distância = 50 Km → 0,20 pontos;

Distância > 50 Km → 0,00 pontos.

Nesse caso, se a distância se encontrar entre os 0 e os 20 Km, a empresa será avaliada considerando uma minoração de 0,01 pontos por cada quilómetro, consoante a sua proximidade do epicentro definido abaixo e, no caso de a distância se encontrar entre os 21 e os 50 Km, a empresa será avaliada considerando uma minoração de 0,02 pontos por cada quilómetro, consoante a sua proximidade do epicentro definido.

Análise Ponderada	3	4
	Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S. A.	Embeiral - Engenharia e Construção, S. A.
Valor unitário da proposta (s/ Iva)	31,67 €	35,90 €
Quantidade a concurso - Toneladas	4 000,00	4 000,00
Valor global da proposta (s/ Iva)	126 680,00 €	143 600,00 €
Preço base	148 000,00 €	
Pontuação Fator "P - Preço" - P = 1 - (Valor proposta / Preço Base)	0,1441	0,0297
Pontuação Fator "R - Rentabilidade em função do tempo gasto na colocação do produto em obra (na área do Concelho)"	Zona Industrial de Viadores, Lote 22, Pampilhosa - Mealhada - Distância 12 Km → 0,88 pontos	Central de Anadia - Rua do Concelho, Avelãs de Cima - Distância 25 Km → 0,70 pontos
Total ponderado = (0,50 x P) + (0,50 x R)	0,5121	0,3649
N.º de ordem	1.º	2.º

Para o efeito foi então elaborado, o quadro acima, sendo que, no que diz respeito ao primeiro critério, o "P - Preço", foi considerado para efeitos de cálculo o valor global de cada uma das propostas das empresas concorrentes e do preço base (148.000,00 €), sem IVA, sendo que a classificação pontual (P) foi calculada com arredondamentos a quatro casas decimais.

Relativamente ao segundo critério de adjudicação, a "R - Rentabilidade em função do tempo gasto na colocação do produto em obra (na área do Concelho)", foi considerada a distância entre a central de fornecimento e o Concelho sendo que foi tomado como ponto de referência o centro da cidade de Cantanhede, tal como se havia definido no Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso.

Assim, no que concerne à central da empresa Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S. A., como a mesma se localiza a 12 Km, e, portanto, a sua distância se encontra entre os 0 e os 20 Km, a empresa foi

avaliada considerando uma minoração de 0,01 pontos por cada quilómetro, consoante a sua proximidade do epicentro definido, pelo que foi pontuada com 0,88 pontos.

Depois, no que diz respeito à central da empresa Embeiral - Engenharia e Construção, S. A., como a mesma se localiza a 25 Km e portanto a sua distância encontra-se entre os 21 e os 50 Km, a empresa foi avaliada considerando uma minoração de 0,02 pontos por cada quilómetro, consoante a sua proximidade do epicentro definido, pelo que foi pontuada com 0,70 pontos.

De seguida, efetuaram-se os cálculos para obtenção do total ponderado, para as empresas concorrentes, que resultam da soma dos valores anteriormente obtidos para cada critério, sendo que a totalidade dos cálculos se processou com arredondamentos a quatro casas decimais e que o cálculo do total ponderado se efetuou de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Total ponderado} = (0,50 \times P) + (0,50 \times R).$$

Por fim, procedeu-se à ordenação de propostas sendo que à proposta que obteve o maior total ponderado correspondeu o número de ordem 1 e ao segundo maior total ponderado o número de ordem 2 como se evidencia também no mesmo quadro.

Face ao exposto, e atendendo à análise efetuada, constata-se que a proposta economicamente mais vantajosa é a apresentada pela empresa **Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S. A.** pelo que se sugere que, a adjudicação do presente procedimento, lhe seja efetuada pelo valor global de **126.680,00 €** (cento e vinte e seis mil seiscientos e oitenta euros) + **IVA a 23% = 155.816,40 €** (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos), considerando o valor unitário de **31,67 € + IVA**, por tonelada, de massa betuminosa de desgaste, para as **4.000 toneladas** a concurso, tendo em conta que o **transporte será assegurado por este Município.**

O fornecimento vigora até **31 de dezembro de 2021** salvo se se consumirem, antes dessa data, as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data.

O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades a concurso, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e, do valor a adjudicar, do procedimento.

As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato.



Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico.

Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito.

Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

O eventual custo com o presente procedimento irá onerar a **Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2004/26 2** - "Requalificação da Rede Viária no Concelho, por A. D." e **Rúbrica Orçamental 02 07030308** - "Viação rural", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número Informação de cabimento **RI Concurso 2349/2020, de 12/11/2020**, por um valor simbólico de 0,01 €, para que o SCA permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2021, o valor base do procedimento, sendo que, aquando da celebração do contrato, se deverá proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como proceder ao competente compromisso do mesmo, sendo que a referida situação se prende com a execução do contrato ir apenas ocorrer no ano de 2021.

Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2020 e de 2021, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontra-se dispensada dado o cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo artigo, pela inscrição da verba no plano plurianual aprovado, pelo órgão deliberativo, no "**Plano Plurianual de Investimentos do ano de 2020**" na rúbrica **03 331 2004/26 2** - "Requalificação da Rede Viária no Concelho, por A. D." onde se prevê uma verba de 431.429,00 €, para o ano de 2021.

De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também objeto da autorização, favorável à assunção de compromissos plurianuais, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 18/12/2019.

O presente Júri propõe a realização de audiência prévia, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 147.º, do novo Código dos Contratos Públicos.



Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

Cantanhede, 27 de novembro de 2020

O Júri,

Eng.º Carlos Alberto Silva Santos
(Chefe da D.A.D.A.F.,
em regime de substituição)

José Alberto Arêde Negrão
(Diretor do D.A.F.,
em regime de substituição)

Eng.ª Anabela Barosa Lourenço
(Diretora do D.O.M.,
em regime de substituição)